SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **692**
DECISÃO PL Nº **189/2020**
PROCESSO Prot. Nº **1085145/2018**
Interessado **CÁSSIA MARIA F. SARAIVA**
Assunto Recurso ao plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo por infração *alínea "d" do art. 73, da Lei 5.194/66*, com seu valor atualizado nos termos da legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **692**, de 19 de outubro de 2020, considerando a lavratura do auto de infração contra a interessada, devido á falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do planejamento e elaboração do PCMAT para atender uma construção de edificação comercial (Noz Restaurante); Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6° da Lei 5.194/66; Considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a ART do PCMAT; Considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise deste Conselho anexando também a RRT do referente ao PCMAT, quitada em 20/04/2018, ou seja, com data posterior a auto de infração; Considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração com base na Lei nº 5.194/66; Considerando que após análise do mérito a CEST negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, de acordo com a alínea "d" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66; Considerando a necessidade do julgamento do recurso pelo plenário; Considerando a apreciação detalhada pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: "....*Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao (a) Alínea "A", artigo 6º da Lei nº 5.194/66. Relatório: O presente processo trata da lavratura do auto de infração nº 500010753/2018 em desfavor da pessoa física CASSIA MARIA FERNANDES SARAIVA, que deixou de apresentar a ART DO PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DO PCMAT, com infração a alínea "a", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Análise: Considerando que tal fato constitui Infração de acordo com a alínea "a" do ARTIGO 6 , DA LEI 5.194/66. Penalidade: alínea "d" do art. 73, da Lei 5.194/66. Considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise deste Conselho anexando também a RRT do referente ao PCMAT, quitada em 20/04/2018, ou seja, com data posterior a auto de infração; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração e apresentou defesa dentro do prazo. Fundamentação: Infração: alínea "a" do ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66, Penalidade: alínea "d" do ARTIGO 73 da LEI 5.194/66. Voto: Diante do exposto, somos favoráveis pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA. Este é o nosso parecer,Salvo melhor juízo. João Pessoa-PB, 10/09/2020, KÁTIA LEMOS DINIZ, ENG. AMBIENTAL e SEGURANÇA DO TRABALHO, Conselheiro: KATIA LEMOS DINIZ."*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, 1º Vice Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOSÉ HERBERT PALITOT, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, THIAGO TANOUSS DE BRITO MAIA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO e **KÁTIA LEMOS DINIZ**.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 19 de outubro 2020

Eng. Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**
-1º Vice-Presidente-